

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO N° 038/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/16537**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva de 02 (dois) Ultrapurificadores de Água DIRECT-Q 3 UV SMART, ambos da MARCA MILLI-Q, incluindo peças para a manutenção, para atender a demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT”, no valor total estimado de **R\$ 65.676,76** (Sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

2 - Da Empresa Fornecedor

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **MERCK S.A**, inscrita no CNPJ nº **33.069.212/0001-84**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 1099, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.710-571.

3 - Da Finalidade

A informação sobre a finalidade, fundamentação e descrição da necessidade da presente contratação consta no item 3 do TR nº **043/GLAB/2025**, pág. 149.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa;
- Termo de desentranhamento, pág. 1-3;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 4-7;
- Atestado de Exclusividade da Empresa, págs. 8-10;
- Proposta Comercial, págs. 11-20;
- Pesquisa de preços, págs. 21-125;
- Justificativa de Pesquisa de Preço nº 044/2025, págs. 126-128;
- Análise Crítica, pág. 129;
- Termos de desentranhamento, págs. 130-134;
- Mensagem eletrônica fornecedor / planilha de preços atualizada, págs. 135-139;
- Despacho para alteração do mapa de preços, pág. 140;
- Mapa Comparativo SIAG, págs. 141-143;
- Relatório de Pesquisa de Preços, págs. 144-145;
- Termo de Referência, págs. 146-177;
- Resolução CEHIDRO, págs. 178-181;
- Despacho de modalidade e solicitação de PED Reserva, págs. 182-183;
- PED Reserva, págs. 184-185;



- Portarias, págs. 186-188;
- Consulta inidôneas, págs. 189-199;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 200;
- Atas de Assembleia e Estatuto Social, págs. 201-574;
- Documentos de identificação dos representantes e procuração, págs. 575-582;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 28/12/2025**, pág. 583;
- Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), **válida até 26/10/2025**, pág. 584;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda/MT, **válida até 24/11/2025**, pág. 585;
- Certidão Nada Consta para Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), **válida até 23/12/2025**, pág. 586;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal de Cajamar/SP, **válida até 20/10/2025**, pág. 587;
- Certidão de Não Cadastro Imobiliário Cajamar/SP, **válida até 23/10/2025**, pág. 588;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 21/10/2025**, pág. 589;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válido até 25/03/2026**, pág. 590;
- Certidão Nada Consta para pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, **válida até 27/11/2025**, pág. 591;
- Balanço Patrimonial, DRE e Índices Financeiros 2023 e 2024, págs. 592-617;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 618;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 619;
- Licença Sanitária, **válida até 28/04/2026**, pág. 620-621;
- Certidão do MTE que DESOBRIGA a empresa a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, pág. 622.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.



Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 4-7;

Termo de Referência às págs. 146-177.

II - Autorização para abertura do procedimento;

Págs. 176-177.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, pág. 129.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 164-165.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 182-183.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Será inserido posteriormente.

XI – Check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido posteriormente.



XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
Será inserido posteriormente.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente aos objetos para comprovar que os preços cobrados da SEMA/MT estão dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa enviou documentos para a comprovação de vantajosidade, conforme págs. 104-123, e de acordo com os documentos foi feita a comprovação de vantajosidade, constante das págs. 126-128, e análise crítica conforme pág. 129.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/16537**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Regane M. Tenroller
 Analista Administrativo L10052
 GAQ/CAC/SAAS
 SEMA/MT

Jackelynne de Cássia Paiva
 Gerente
 GAQ/CAC/SAAS
 SEMA-MT